



À G.:D.:G.:A.:D.:U.: | MM.: AA.: LL.: e AA.:

Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.:

Deus, Pátria e Liberdade nº 27

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão

Fundada em 24 de abril de 1975 | Soerguida em 10 de agosto de 2011

GABINETE DO VENERÁVEL MESTRE

ATO Nº 001 / 2025-2026

Dispõe sobre a situação de irregularidade de Ir.: do quadro da Loja.

SERGIO CAMPELO SAULNIER DE PIERRELEVEE, Ven.: M da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Deus, Pátria e Liberdade nº 27, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos *Landmarks* da Ordem, Constituição de Anderson, Estatuto e Regulamento Geral da M.: R.: Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão, Estatuto Social desta oficina e demais leis maçônicas;

CONSIDERANDO:

- O dever explícito e reiterado do cumprimento das obrigações pecuniárias dos membros das Lojas Maçônicas jurisdicionadas à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão;
- O disposto nos incisos V, VI e VII do Art. 327 do Regulamento Geral Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão que trata das situações de irregularidade atribuídas aos Maçons em função da inadimplência e ausência aos trabalhos da Loja;
- O disposto no Art. 361 do Regulamento Geral Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão, que versa sobre a suspensão dos direitos maçônicos;
- O disposto no item 4, inciso II, do Art. 17, do Estatuto desta Augusta e Respeitável Loja Simbólica Deus Pátria e Liberdade nº. 27 que dispõe sobre irregularidade de obreiros que deixarem de cumprir as suas obrigações pecuniárias por mais de 3 (três) meses, sem justificativa aceita pela Loja, observadas as demais disposições legais;
- O disposto no item 4, inciso III do Art. 17, do Estatuto desta Augusta e Respeitável Loja Simbólica Deus Pátria e Liberdade nº. 27 que dispõe sobre irregularidade de obreiros que faltarem aos trabalhos por mais de 3 (três) meses, sem justificativa aceita pela Loja, observadas as demais disposições legais;
- Que todos os membros desta Augusta e Respeitável Loja Simbólica são conhecedores de seu Estatuto, bem como do Regulamento Geral e Estatuto da M. R. Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão, a qual esta é jurisdicionada e que



À G.:D.:G.:A.:D.:U.: | MM.: AA.: LL.: e AA.:

Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.:

Deus, Pátria e Liberdade nº 27

Jurisdicionada à M.: R.: Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão

Fundada em 24 de abril de 1975 | Soerguida em 10 de agosto de 2011

foram esgotadas todas as tratativas e os meios possíveis para manter o Ir.: em situação de regularidade, sem obtenção de sucesso.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar na **IRREGULARIDADE** o Ir.: **FÁBIO JOÃO ALMEIDA LOBATO**, M.: M.:, cadastro nº 4200, membro do quadro desta oficina;

Art. 2º – O Sec.: é o encarregado das anotações, registro e publicação do presente ATO, que entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Ven.: M.:, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, ao 13º dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco da E.: V.:

SÉRGIO CAMPELO SAULNIER DE PIERRELEVEE
VENERÁVEL MESTRE

EVANDRO DE CARVALHO GOMES
SECRETÁRIO

R.E.A.A.

GLEMA

AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.:
DEUS, PÁTRIA E LIBERDADE Nº 27